



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Biritinga
DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA

0000



Processo: 20627-e-26 Doc: 11 Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca9186

Processo de
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 11/2026

Processo Administrativo regido pela Lei nº 14.133/21, autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026

REQUERENTE: DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA, abrangendo a orientação jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, suporte na formulação de políticas públicas, análise normativa, capacitação institucional e assessoramento técnico-legislativo, conforme legislação vigente.

EMPRESA:

ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

HOMOLOGAÇÃO:

05 de fevereiro de 2026



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Biritinga

PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO
DA DEMADA





Biritinga- Ba, 4 de fevereiro de 2026.

PARA: AUTORIDADE COMPETENTE
JAZIEL DE CARVALHO SENA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante: Diretor Financeiro da Câmara.

Responsável pela solicitação: **UEBERTON DE JESUS**

DO OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA, abrangendo a orientação jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, suporte na formulação de políticas públicas, análise normativa, capacitação institucional e assessoramento técnico-legislativo, conforme legislação vigente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11 (onze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA, órgão responsável pela promoção, defesa e fiscalização dos direitos das mulheres no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Procuradoria da Mulher desempenha papel fundamental na garantia da efetividade das políticas públicas voltadas à proteção e valorização das mulheres, atuando no recebimento de denúncias, acompanhamento de demandas relacionadas à violência de gênero, fiscalização do cumprimento da legislação específica e proposição de medidas legislativas e institucionais pertinentes.

Considerando a complexidade das matérias tratadas, que envolvem a aplicação de normas constitucionais, legislação federal, estadual e municipal, bem como a necessidade de análise técnica especializada para elaboração de pareceres, orientações jurídicas e suporte técnico-legislativo, mostra-se imprescindível a contratação de profissional ou empresa com notória especialização na área.

DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Indicamos e solicitamos a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação da empresa **ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para execução do presente objeto, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Legislativa,



o sócio da empresa são detentores de notória especialização conforme documentos que seguem em anexo.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor global desta contratação é 110.000,00 (cento e dez mil reais, dividido em 11 (onze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixo () Médio (X) Alto

VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO OBJETO:

(X) Não existe () Existe:

PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Fevereiro 2026.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11 (onze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

Considerando à relevância e oportunidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de contratação para contratação ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, de forma a suprir a demanda atual.

UEBERTON DE JESUS
Diretor Financeiro da Câmara



Biritinga- Ba, 4 de Fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, I, da Lei n. 14.133/21, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

UEBERTON DE JESUS
Diretor Financeiro da Câmara

Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Biritinga

PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026

TERMO DE REFERÊNCIA





TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Diretoria Administrativa da Câmara

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA, abrangendo a orientação jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, suporte na formulação de políticas públicas, análise normativa, capacitação institucional e assessoramento técnico-legislativo, conforme legislação vigente, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e proposta, em anexo.

1.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei nº14.133/2021.

1.3. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, da Lei nº14.133/2021.

1.4. Por se tratar de um objeto de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA.

A Procuradoria da Mulher exerce função essencial no âmbito do Poder Legislativo Municipal, atuando na promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, no acompanhamento de denúncias e demandas relacionadas à violência de gênero, na fiscalização do cumprimento da legislação específica e na proposição de medidas legislativas e políticas públicas voltadas à equidade e proteção feminina.

Considerando a complexidade das matérias tratadas, que envolvem a aplicação de normas constitucionais e infraconstitucionais, destaca-se a necessidade de suporte



técnico especializado para orientação jurídica, elaboração de pareceres, análise normativa, assessoramento técnico-legislativo e capacitação institucional.

A contratação encontra amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, bem como na Lei Maria da Penha e demais normas que asseguram a proteção dos direitos das mulheres. Além disso, observa-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas e autoriza a contratação de serviços técnicos especializados, desde que devidamente justificada a necessidade e o interesse público.

Registra-se, ainda, que a estrutura administrativa da Câmara Municipal não dispõe de corpo técnico especializado suficiente para atender, de forma contínua e específica, às demandas próprias da Procuradoria da Mulher, tornando necessária a contratação de apoio externo qualificado, a fim de assegurar maior efetividade, segurança jurídica e qualidade técnica às atividades desenvolvidas.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, fortalecendo institucionalmente a Procuradoria da Mulher e contribuindo para a efetiva defesa dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

2.2. Da inviabilidade de competição.

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais de alto gabarito e experiência, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Neste sentido, preleciona o doutrinador Jacoby Fernandes, em sua obra "Contratação Direta sem licitação":

Primeiro ponto necessário à compreensão: é a pretensão antiga de várias profissões vedar a competição pelo preço, com vistas a impedir o aviltamento da remuneração profissional, preservando a dignidade profissional. Numa analogia de argumentos, se o preço fosse determinante da contratação dos serviços, o concurso público para ocupação de cargos deveria selecionar quem cobra o menor valor. Certamente o cidadão-contribuinte não quer o "profissional mais barato", mas o melhor, e é precisamente por isso que a escolha não precisa ocorrer pelo menor preço. Por outro lado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, escolhidos pelo menor preço, tem sido danosa ao interesse público e, em alguns casos, condenando em sucumbências milionárias alguns municípios.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.



A contratação dos serviços ora propostos será pelas disposições contidas na **alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei nº14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII "c",** à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Sendo assim, a necessidade de Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA, abrangendo a orientação jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, suporte na formulação de políticas públicas, análise normativa, capacitação institucional e assessoramento técnico-legislativo, conforme legislação vigente, abriga situação envolvendo inviabilidade absoluta de competição, na medida em que a demanda da Administração por serviços é atendida por solução comercializada por agente econômico singular e de notória especialização, qual seja: **ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa/escritório por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".

Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*



Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdca69f86



Estado da Bahia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA



Processo: 20627e26 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAN T.	V. UNIT.	V. TOTAL (11 MESES)
01	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA, abrangendo a orientação jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, suporte na formulação de políticas públicas, análise normativa, capacitação institucional e assessoramento técnico-legislativo, conforme legislação vigente.	Mês	11	10.000,00	110.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					110.000,00

- O valor estimado da contratação é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

5. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa/escritório na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória



especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

5.2. Conforme o art. 74 § 3º da Lei nº 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.3. Sendo assim, a notória especialização é verificada por meio de desempenho anterior, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado a plena satisfação das necessidades do Poder Legislativo, consoante identificam os atestados de capacidade técnica da empresa/escritório e notória especialização de seu representante e equipe, anexadas ao procedimento em exame, através da prestação de serviços similares realizados com outros Órgãos, sendo suficientes para atestar a notória especialização. Ainda, trata-se de empresa/escritório conceituados no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5.4. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a justificativa de preço de mercado apresentado pela empresa/escritório ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.375.408/0001-28, conforme documentos acostados aos autos do processo.

5.5. A empresa/escritório contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5.6. Desse modo, conforme a juntada de documentos de qualificação, pode-se inferir que o trabalho deste escritório/empresa é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII c/c art. 23, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021 para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.



Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo

Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- Prestará os serviços nas dependências da Câmara Municipal de Biritinga

7.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

7.3 Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica destinados ao apoio institucional da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA.

A contratação visa suprir a necessidade de suporte técnico qualificado para o desempenho das atribuições da Procuradoria da Mulher, garantindo orientação jurídica contínua, elaboração de pareceres técnicos, análise normativa, assessoramento técnico-



legislativo e acompanhamento de demandas relacionadas à defesa e promoção dos direitos das mulheres.

A solução contempla, de forma integrada:

- Prestação de consultoria jurídica especializada na área de direitos das mulheres e políticas públicas de gênero;
- Elaboração de pareceres técnicos e manifestações jurídicas;
- Análise e adequação de projetos de lei, resoluções e atos normativos correlatos;
- Apoio na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres;
- Suporte técnico no atendimento e encaminhamento institucional de demandas recebidas pela Procuradoria da Mulher;
- Realização de capacitações e orientações técnicas aos servidores e parlamentares envolvidos na temática.

A solução adotada busca garantir maior eficiência, segurança jurídica e qualidade técnica às ações desenvolvidas pela Procuradoria da Mulher, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação configura-se como medida adequada e necessária para assegurar o pleno funcionamento e fortalecimento institucional da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - h) Cópia autenticada de documento de identificação RG e CPF dos sócios e do seu administrador.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

Documentações complementares

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- c) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado.

10. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor nomeado pela Presidência da Câmara, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato, será o servidor nomeado pela Presidência da Câmara com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato,



mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86



O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: **01.01 Câmara Municipal de Biritinga**
Projeto/Atividade: **2.001**
Elemento de Despesa: **3.3.9.0.35**
Fonte de Recurso: **00**

13. DO PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 11 (onze) meses a contar da assinatura do termo de contrato, podendo haver prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;



- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- k) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.
- m) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- n) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- o) As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- q) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa



contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- r) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Assegurar à CONTRATANTE:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- c) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- h) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- i) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- j) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- k) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- l) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- m) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- n) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- o) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- p) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- q) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- r) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



- s) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- t) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Não será admitida a subcontratação total do objeto.

17. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS SANÇÕES:



Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.

A Câmara Municipal de Biritinga reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Biritinga – BA, em 05 de fevereiro de 2026.

UEBERTON DE JESUS
Diretor Financeiro da Câmara



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Biritinga

PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026

AUTORIZAÇÃO

9002



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

A/C: Diretor Financeiro

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio Institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA**, abrangendo a orientação jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, suporte na formulação de políticas públicas, análise normativa, capacitação institucional e assessoramento técnico-legislativo, conforme legislação vigente.

Em resposta ao ofício expedido pela Diretoria Administrativa da Câmara, no dia 5 de fevereiro de 2026, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA**, abrangendo a orientação jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, suporte na formulação de políticas públicas, análise normativa, capacitação institucional e assessoramento técnico-legislativo, conforme legislação vigente, AUTORIZO abertura do referido processo e encaminhamento ao **Assessoria Contábil**, visando à compatibilidade dos recursos orçamentários que correrão a despesa e após a conclusão deste, encaminhe para a **Assessoria Jurídica** para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e posteriormente ao agente de contratação para demais providências administrativas.

Biritinga- Ba, 05 de fevereiro de 2026.

Jaziel de Carvalho Sena
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Biritinga



Processo: 20627/e26 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026

SOLICITAÇÃO E PARECER CONTÁBIL



Biritinga- Ba, 05 de fevereiro de 2026.

Do: Diretor Financeiro da Câmara
Para: Assessoria Contábil.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária para **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA**, abrangendo a orientação jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, suporte na formulação de políticas públicas, análise normativa, capacitação institucional e assessoramento técnico-legislativo, conforme legislação vigente.

Processo administrativo: 11/2026

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 72, inc. IV, da lei 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a demonstração da adequação orçamentária para **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA**, abrangendo a orientação jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, suporte na formulação de políticas públicas, análise normativa, capacitação institucional e assessoramento técnico-legislativo, conforme legislação vigente.

Caso exista previsão favor confirmar a dotação orçamentária correspondente para o valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

Atenciosamente,

UEBERTON DE JESUS
Diretor Financeiro da Câmara



Biritinga- Ba, 05 de fevereiro de 2026.

Da: Assessoria Contábil.

Para: Diretor Administrativo da Câmara

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária para **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA**, abrangendo a orientação jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, suporte na formulação de políticas públicas, análise normativa, capacitação institucional e assessoramento técnico-legislativo, conforme legislação vigente.

Processo administrativo: 11/2026

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da demonstração de adequação orçamentária para custear despesas relativas à **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA**, abrangendo a orientação jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, suporte na formulação de políticas públicas, análise normativa, capacitação institucional e assessoramento técnico-legislativo, conforme legislação vigente, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Biritinga - Ba.

Existe a dotação orçamentária correspondente para o valor de 110.000,00 (cento e dez mil reais).

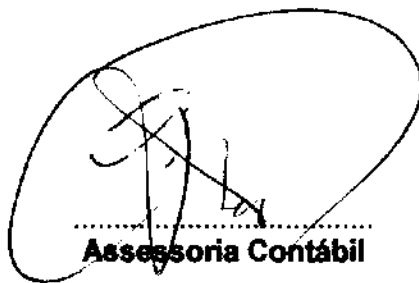
Órgão/Unidade: **01.01 Câmara Municipal de Biritinga**

Projeto/Atividade: **2.001**

Elemento de Despesa: **3.3.9.0.35**

Fonte de Recurso: **00**

Atenciosamente,



Assessoria Contábil



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Biritinga

PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026

PROPOSTA DE PREÇOS





À

Câmara Municipal de Biritinga – Bahia

Aos cuidados da Presidência

ASSUNTO: CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA MULHER

Senhor(a) Presidente,

O Escritório ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº 58.375.408/0001-28, por meio desta, apresenta à respeitável Câmara Municipal de Biritinga a presente proposta de prestação de serviços advocatícios e de consultoria legislativa especializada no âmbito da Procuradoria da Mulher.

Nosso objetivo é oferecer suporte técnico-jurídico à Procuradoria da Mulher desta Casa Legislativa, auxiliando no atendimento às demandas parlamentares, na elaboração de projetos de lei, pareceres e relatórios, bem como na promoção de políticas de defesa e valorização da mulher no âmbito municipal.

A proposta contempla:

1. **Prestação de assessoria jurídica mensal** para a Procuradoria da Mulher, com suporte contínuo à Mesa Diretora e à vereança, especialmente nas matérias correlatas.
2. **Acompanhamento legislativo especializado**, garantindo conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e jurisprudência aplicável.
3. **Elaboração de estudos, minutas e análises jurídicas**, de acordo com as necessidades da Procuradoria da Mulher.
4. **Disponibilidade de assessoria jurídica de forma presencial e/ou remota**, sempre que solicitado pela Presidência ou pela Procuradoria da Mulher.

Investimento: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Valor total do contrato: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil).

Praça São José, 43, sala 2, Centro, Itamira, Aporá/BA

OAB/BA 81 990 (75) 99873-0779 @islalinsadv advislalins@gmail.com



ISLA LINS

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, certos de que poderemos contribuir de forma significativa para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Biritinga e, em especial, da Procuradoria da Mulher.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

ISLA LINS ARAUJO

Data: 04/02/2026 14:24:12-0300

Verifique em <https://validar.jo.gov.br>

ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
cesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

Praça São José, 43, sala 2, Centro, Itamira, Aporá/BA

OAB/BA 81.990 (75) 99873-0779 @islalinsadv advislalins@gmail.com



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Biritinga

PC



Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

00035

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

Isla Lins Araújo, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Estado da Bahia sob o nº 81990, inscrita no CPF sob nº 077.415.115-30, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Paraíso, nº 396, centro, Aporá, Bahia, CEP 48.355-000, Brasil e endereço eletrônico advislalins@gmail.com, constitui uma Sociedade Unipessoal de Advogado, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e terá sede na cidade de Aporá, estado da Bahia, na Praça São José, nº 43, Sala 2, centro, CEP: 48.355-000, Aporá, Brasil e endereço eletrônico advislalins@gmail.com.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º).

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente a titular.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifico a averbação na matrícula 9024, protocolo 81400000542498 em 06/12/2024, CNPJ 58375408000128

Selo 1053558809375400

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redeslm.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Esmeralda Maria de Oliveira - Secretária-Geral em 06/12/2024

00036

A

Processo nº 06/2023-TRINTA e Primeira Turma Recursal do Datacenter para JUIZ DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcab7eb-d706-4e8f-b94d-4dcdfca69186

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Parágrafo único: A responsabilidade do sócio em decorrência das obrigações sociais, não oriundas de danos causados no exercício da advocacia, será de acordo com a legislação em vigor

A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único: O titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo a titular os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.



Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifico a averbação na matrícula 9024, protocolo 81400000542498 em 06/12/2024, CNPJ 58375408000128
Selo 1053558809375400

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Esmeralda Maria de Oliveira - Secretária-Geral em 06/12/2024

00038



**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A advogada titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Aporá- Ba, 29 de novembro de 2024.

ISLA LINS ARAÚJO

Resolução 06/2023 do Conselho Seccional de Advogados do Brasil - OAB/BA
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR**

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifico a averbação na matrícula 9024, protocolo 81400000542498 em 06/12/2024, CNPJ 58375408000128

Selo 1053558809375400

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Esmeralda Maria de Oliveira - Secretária-Geral em 06/12/2024



REGISTRO Nº 9024

Prot. nº 81400000542498

CERTIDÃO

Certifico que o contrato da sociedade **ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia em 06/12/2024 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 9024 no Livro nº 001-D, fls. 4681 a 4685, de Sociedade de Advogados.

Salvador, 06/12/2024.

ESMERALDA MARIA DE OLIVEIRA
Secretária Geral da OAB-BA

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA. CEP: 40.070-045. Fone: (071) 3329-8900
Home Page: <https://www.oab-ba.org.br>

1



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

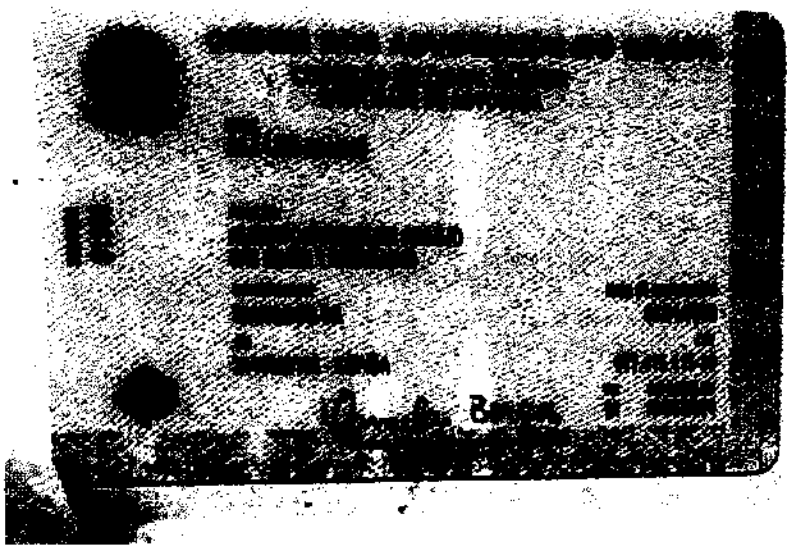
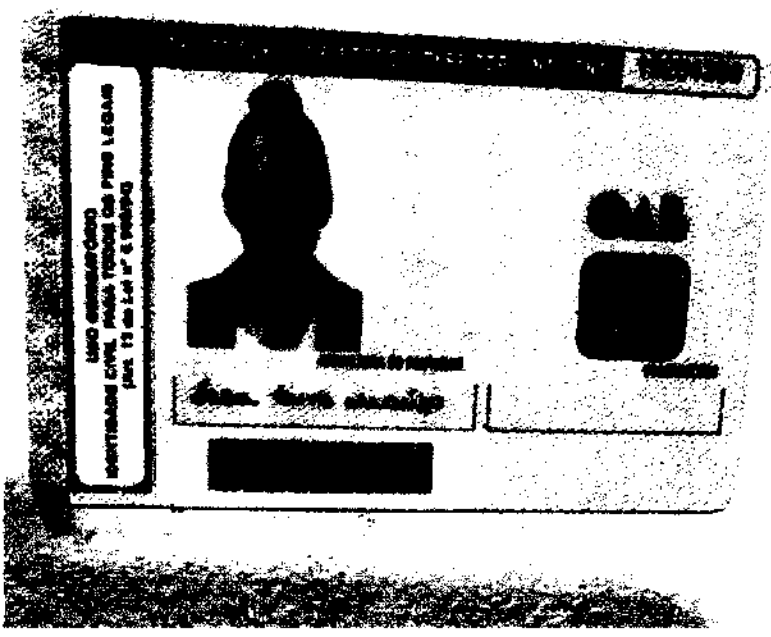
Certifico a averbação na matrícula 9024, protocolo 81400000542498 em 06/12/2024, CNPJ 58375408000128

Selo 1053558809375400

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Esmeralda Maria de Oliveira - Secretária-Geral em 06/12/2024

Processo: 20627e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: IAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86





DIÁRIO OFICIAL

00041

Câmara Municipal de Ouriçangas - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 288

BAHIA - 24 de Setembro de 2025 - Quarta-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Ouriçangas publica:

- **ATO DE PUBLICAÇÃO RESUMO DE CONTRATO Nº 022/2025**
- **ATO QUE AUTORIZA DA CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025.**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site www.camaraouricangas.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

Processo: 20622-2025 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesso em: <http://ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bcafe2b-d706-4e8f-b94e-4ddcfca69f86

**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS**

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009

**ATO DE PUBLICAÇÃO RESUMO DE CONTRATO
Nº 022/2025**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco por determinação do Excelentíssimo Senhor **TONY BRUNO GOMES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA ESTADO DA BAHIA**, em cumprimento ao Art. 72; parágrafo único lei 14.133/2021, é feita a publicação, do resumo do Contrato nº 022/2025, tendo como objeto a Prestação de serviços técnicos especializados, na área de assessoria e consultoria jurídica, para subsidiar a procuradoria especial da mulher da câmara Municipal de Ouricangas-Ba. **Empresa Contratada: ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ: 58.375.408/0001-28, sediada na sediada Na Praça São José, 43, Aporá, Bahia, com um valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº. 03/2025. **Data da assinatura - 23 de setembro de 2025, Prazo de vigência - Até 23 (vinte e três) de setembro de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2.001 – 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte: 00. Base Legal Art. 74, inciso III, “C” lei 14.133/2021. E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Tony Bruno Gomes dos Santos – Presidente.

Câmara municipal de Ouricangas, Estado da Bahia, em 23 de setembro de 2025.

Tony Bruno G. dos Santos
Tony Bruno Gomes dos Santos
Presidente

processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICANGAS**CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009**ATO QUE AUTORIZA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

Visto os elementos contidos no presente processo administrativo devidamente justificado e em face aos pareceres da assessoria jurídica agente de contratação e justificativa dos preços e razão da escolha, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade para prestação de serviços técnicos especializados, na área de assessoria e consultoria jurídica, para subsidiar a procuradoria especial da mulher da câmara Municipal de Ouricangas-Ba, através da empresa ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 58.375.408/0001-28, com fundamento no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 120.000,00.

Encaminhe os autos para publicação.

Ouricangas- BA, 23 de setembro de 2025.

Tony Bruno Gomes dos Santos
Presidente

Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86



CERTIFICADO

"Introdução às Políticas Públicas"

Palestra online realizada pelo Centro Universitário Unirb, com o Prof. Me. Bacildes Terceiro, em 03/08/2021, às 19h, ao vivo, pelo Youtube (averiguação: chamadas).

Carga horária concedida: 05 horas.

Certifica-se, para os devidos fins, no evento supra, a participação, na qualidade de ouvinte, de:

Isla Lins Araujo

Bacildes Azevedo Moraes Terceiro

Rede UNIRB • Coordenação Pedagógica • 3 de agosto de 2021

Se necessário verificar autenticidade, contatar a coordenação por vias institucionais.

00044



Processo: 20627e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: bca0fe2b-d706-4e8f-b94e-4dcd6ca69186



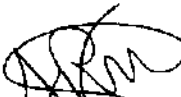
CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que ISLA LINS ARAUJO com o CPF de número: 077.415.115-30, concluiu o curso online DESATUALIZADO - COMEÇANDO DO ZERO DE DIREITO CONSTITUCIONAL – PROF. ORMAN RIBEIRO (DISCIPLINA ISOLADA) 2019 (PLANO DE ASSINATURAS) de 32 horas/aula, no período de 20/02/2021 a 20/02/2023.

Código de autenticação: WEITFCOFZN9VMH0JMCA12593937332203365

Recife, 24 de agosto de 2021



RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA



ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA



CERS.COM.BR

00045



NOVAS TESES JURÍDICAS

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR (A) ISLA LINS ARAÚJO, PARTICIPOU,
NA QUALIDADE DE OUVINTE, NO EVENTO "NOVAS TESES
JURÍDICAS", E OFICINA SOBRE PROCEDIMENTOS NOS JUIZADOS
ESPECIAIS, REALIZADOS NA FACULDADE REGIONAL DE
ALAGOINHAS FARAL/UNIRB, NOS DIAS 19 E 20 DE OUTUBRO DE
2017, COM DURAÇÃO DE 20 HORAS,

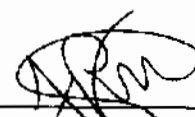
Fernando Oliveira Piedade
Coordenador de Direito
FACULDADE DE UNIRB DE ALAGOINHAS

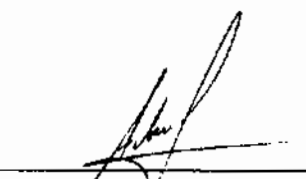
Fernando Oliveira Piedade
Coordenador do Curso de Direito

Participante



DIREITO CONSTITUCIONAL: O QUE É O DIREITO CONSTITUCIONAL. SUPREMACIA CONSTITUCIONAL. EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (CARACTERÍSTICAS GERAIS). DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS (ART. 5º DA CF). DIREITOS SOCIAIS (ARTS. 6º A 11 DA CF). NACIONALIDADE (ARTS. 12 E 13 DA CF). DIREITOS POLÍTICOS (ARTS. 14 A 16 DA CF). PARTIDOS POLÍTICOS. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: COMPETÊNCIAS DA UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SIMULADO I. PODER LEGISLATIVO. PODER EXECUTIVO. PODER JUDICIÁRIO. MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. SIMULADO II.



RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA

ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

00047



Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: bca0fe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdca69f86



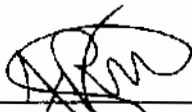
CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que ISLA LINS ARAUJO com o CPF de número: 077.415.115-30, concluiu o curso online DESATUALIZADO - COMEÇANDO DO ZERO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - PROFª. ANA CLÁUDIA (DISCIPLINA ISOLADA) 2019 (PLANO DE ASSINATURAS) de 30 horas/aula, no período de 20/02/2021 a 20/02/2023.

Código de autenticação: HXK7MOELSFQVVG5DPTJ9954935929879496

Recife, 24 de julho de 2021



RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA



ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA



CERS.COM.BR

90048



DIREITO ADMINISTRATIVO: NOÇÕES INICIAIS. PRINCÍPIOS. PODERES ADMINISTRATIVOS. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. TERCEIRO SETOR. SERVIÇOS PÚBLICOS. PPP (PARCERIA PÚBLICO PRIVADA). ATOS ADMINISTRATIVOS. Bens públicos. Controle. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. CONTRATOS. AGENTES PÚBLICOS.

RENATO SRAIVA
PRESIDÊNCIA

ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE APORÁ

Endereço: Praça Coronel Francelino, S/N, Centro - CEP – 48.350.000

CNPJ 01.776.382/0001-02

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE APORÁ/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.776.382/0001-02, com sede na praça Coronel Francelino, S/N, Centro – Aporá - Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **JOSENILDO CELESTINO DE ALMEIDA**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 875.190.615-00, residente e domiciliado na comunidade do Frade, Distrito de Itamira, sn, Zona Rural – Aporá - Bahia

Contratada:

ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 58.375.408/0001-28.

Atestamos para os devidos fins que a empresa ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 58.375.408/0001-28 ENDEREÇO: PRAÇA SÃO JOSÉ, CENTRO, Nº 43, APORÁ - BAHIA, acima descrita, presta os SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL PERANTE OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, DESCRITOS ABAIXO: A – REPRESENTAÇÃO NA DEFESA DOS INTERESSES DO CONTRATANTE PERANTE JUÍZO, EM QUALQUER INSTÂNCIA; B- REPRESENTAÇÃO NA DEFESA DOS INTERESSES DO CONTRATANTE PERANTE A CORTE DE CONTAS – TCM; C – REPRESENTAÇÃO PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL; D – OS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE A CONTRATANTE FOR PARTE OU INTERESSADA, PARA O REGULAR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APORÁ/BA NO EXERCÍCIO 2025.

Não havendo nada que desabone a mesma, e assim, por ser verdade, firmamos o presente para que aqui se produzam efeitos legais e necessários.

Aporá/BA, 24 de Março de 2025

CÂMARA DE VEREADORES DE APORÁ – BAHIA

JOSENILDO CELESTINO DE ALMEIDA

PRESIDENTE



À
Câmara Municipal de Biritinga – Bahia

Aos cuidados da Presidência

ASSUNTO: CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA MULHER

Senhor(a) Presidente,

O Escritório **ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob nº 58.375.408/0001-28, por meio desta, apresenta à respeitável Câmara Municipal de Biritinga a presente **proposta de prestação de serviços advocatícios e de consultoria legislativa especializada no âmbito da Procuradoria da Mulher**.

Nosso objetivo é oferecer suporte técnico-jurídico à Procuradoria da Mulher desta Casa Legislativa, auxiliando no atendimento às demandas parlamentares, na elaboração de projetos de lei, pareceres e relatórios, bem como na promoção de políticas de defesa e valorização da mulher no âmbito municipal.

A proposta contempla:

1. **Prestação de assessoria jurídica mensal** para a Procuradoria da Mulher, com suporte contínuo à Mesa Diretora e à vereança, especialmente nas matérias correlatas.
2. **Acompanhamento legislativo especializado**, garantindo conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e jurisprudência aplicável.
3. **Elaboração de estudos, minutas e análises jurídicas**, de acordo com as necessidades da Procuradoria da Mulher.
4. **Disponibilidade de assessoria jurídica de forma presencial e/ou remota**, sempre que solicitado pela Presidência ou pela Procuradoria da Mulher.

Investimento: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Valor total do contrato: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil).



Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, certos de que poderemos contribuir de forma significativa para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Biritinga e, em especial, da Procuradoria da Mulher.

Atenciosamente,

g.vb

Documento assinado digitalmente
ISLA LINS ARAUJO
Data: 04/02/2026 14:24:12-0300
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4ddcfca69f86



Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

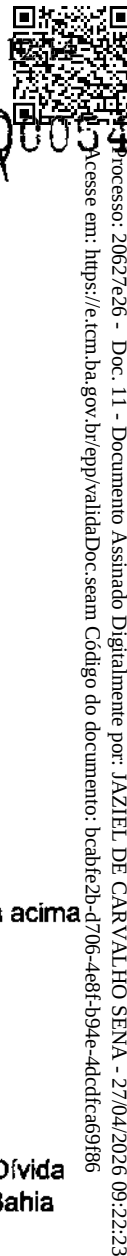
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.375.408/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2024
NOME EMPRESARIAL ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO PC SAO JOSE	NÚMERO 43	COMPLEMENTO *****
CEP 48.355-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APORA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADVISLALINS@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 9873-0779
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2025 às 14:00:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260395639

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	58.375.408/0001-28

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.375.408/0001-28

Certidão nº: 51902856/2025

Expedição: 04/09/2025, às 13:05:00

Validade: 03/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.375.408/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.375.408/0001-28
Razão Social: ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: PRA SAO JOSE 43 / CENTRO / APORA / BA / 48355-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011704476355873136

Informação obtida em 20/01/2026 12:16:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Processo: 20627e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: IAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 58.375.408/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:34 do dia 23/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2026.

Código de controle da certidão: **C50F.EF4E.291F.3B85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Usuário: Beatriz Batista Nunes
Data emissão: 18/11/2025
Horário: 10:44:01



Processo: 20627e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 18:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.sea>
Código do documento: b7abfe2d-d706-4e8f-b94e-4dcdf1a69f86



PREFEITURA MUNICIPAL DE APORÁ

ESTADO DA BAHIA

13.646.542/0001-88

CORONEL FRANCELINO 9 - CENTRO - Aporá - Bahia

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão N.º 2352

Certifico eu, Autoridade Administrativa desta Prefeitura, que revendo os arquivos e demais documentos de **de** **re**
ENCONTREI nenhum débito sob a responsabilidade do contribuinte abaixo:

CNPJ / CPF	58.375.408/0001-28
Razão social / Nome	ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Inscrição municipal	02/2025
Endereço	SAO JOSE, , DISTRITO ITAMIRA
Complemento	
Município	Aporá

Ressalva a Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham ser apurados após o fornecimento
referido é verdade e dou fé.

Gerada em	18/11/2025 10:44:01
Emitida em	18/11/2025 10:44:01
Válida até	16/02/2026
Chave de validação	8fF0E73021De1547C159
Verifique a autencidade dessa certidão acessando o portal:	

BEATRIZ BATISTA NUNES
DIRETOR DE TRIBUTOS

Beatriz Batista Nunes
Diretora de Tributos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01103076E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 05/02/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 58.375.408/0001-28
Endereço: PRA SAO JOSE 43 / CENTRO / APORA / BA / 48355 - 000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS

CNPJ: 16.131.765/0001-09 - camara.ouricangas@bol.com.br - Fone (75) 3447-2009



Processo: 20627/e26 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://a1am.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.131.765/0001-09, com sede administrativa no Município de Ouriçangas/BA, Atesta, para os devidos fins, que a empresa ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 58.375.408/0001-28, com sede na Praça São José, nº 43, Município de Aporá/BA, prestou serviços técnicos especializados na área de assessoria e consultoria jurídica, de forma satisfatória, eficiente e compatível com as exigências contratuais. Os serviços foram executados no âmbito do Contrato nº 022/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 25/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para subsidiar a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Ouriçangas/BA, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Durante a execução contratual, a empresa demonstrou plena capacidade técnica, conhecimento especializado, zelo profissional, pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas e adequado atendimento às demandas institucionais, não havendo registros que desabonem sua conduta profissional ou a qualidade dos serviços prestados.

Atestamos, por fim, que os serviços foram realizados de maneira regular e satisfatória, atendendo plenamente aos objetivos da contratação. E, para que produza os efeitos legais, firmamos o presente atestado.

Ouriçangas/BA, 04 de fevereiro de 2026.

TONY BRUNO GOMES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA



Documento assinado digitalmente
TONY BRUNO GOMES DOS SANTOS
Data: 05/02/2026 11:44:21-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Rua Idefonso Martins de Abreu s/n - Centro
CEP: 48150-000 - Ouriçangas -Ba.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Biritinga

800



Processo: 20627e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026

PARECER DA COMISSÃO CONTRATAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11/2026
INEXIGIBILIDADE: 5/2026

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço altamente específico, no qual a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o **artigo 74, inc. III, "c" c/c art. 6º, XVIII, "c" da Lei Federal 14.133/2021**, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: A empresa/escritório a ser contratada(o) é um tradicional prestador dos serviços objeto desta contratação, atuando com reconhecida qualificação técnica em diversos Municípios, apresentando soluções exitosas. Isso agregado a comprovada notória especialização da empresa/escritório e dos profissionais que o representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, que justificam sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes extratos de contratos ou notas fiscais do mesmo objeto desta contratação em outros Órgãos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto a ser contratado.

PARECER TÉCNICO: Sugerimos a contratação mediante o processo de inexigibilidade de licitações, amparado no **artigo 74, inc. III, "c" c/c art. 6º, XVIII, "c" da Lei 14.133/2021**, uma vez que a empresa/escritório contratada(o) detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido.

Biritinga- Ba, 5 de fevereiro de 2026.

Regina Matos Barreto Lima
REGINA MATOS BARRETO LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Charles de Jese
CHARLES DE JESUS
MEMBRO

Livia Santos de Queiroz
LIVIA SANTOS DE QUEIROZ
MEMBRO



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Biritinga

PC 0002



Processo: 20627e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026

MINUTA DO CONTRATO



Processo: 20627e26 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: bea8fe2b-d706-4e8f-b94e-4dc6a69f86

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA
(Processo Administrativo nº.....)

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre se fazem o **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA** e a Empresa **XXXXXXXXXX**.

CONTRATO Nº XXX/20XX

O **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA**, com sede no(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no DOM de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº **XXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo Administrativo 00x/20xx, **INEXIGIBILIDADE nº XXX**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, c e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XXXX** contados do(a) **XXXXXXXXXXXX**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (XXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXX (XXXX).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXXXX (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**



(1) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º XXXX e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXX, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXXX - BA, ____ de _____ de 20XX.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA XXXX XXXX
REPRESENTANTE – XXXXXXXX
AUTORIDADE COMPETENTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Biritinga- Ba, 05 de fevereiro de 2026.

Da: Comissão de Contratação

Para: Assessoria Jurídica da Câmara.

Assunto: Solicitação de parecer Jurídico para Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA, abrangendo a orientação jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, suporte na formulação de políticas públicas, análise normativa, capacitação institucional e assessoramento técnico-legislativo, conforme legislação vigente.

Processo administrativo: 11/2026

Em conformidade com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inc. III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado parecer jurídico para que a mesma transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo o documento de formalização de demanda, habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, documentação de comprovação de notória especialização, razão da escolha do executante, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a adequação orçamentária e minuta de contrato para a devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade competente autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 72, inc. VIII, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Regina Matos Barreto Lima
REGINA MATOS BARRETO LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo: 20627/e26 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Biritinga

PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026

PARECER JURÍDICO





Câmara Municipal de Biritinga Estado da Bahia



Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

CONTRATO Nº: 12/2026 **ASSUNTO:**
Inexigibilidade de Licitação. Assessoria Jurídica para
apoio institucional à Procuradoria da Mulher.
CONTRATADA: ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE LEGAL
(ART. 74, INCISO III, "E" DA LEI Nº 14.133/2021). PELA
POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

O presente processo administrativo visa a contratação da sociedade individual de advocacia **ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 58.375.408/0001-28, para prestar serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Biritinga-BA.

O foco central é Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA, abrangendo a orientação jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, suporte na formulação de políticas públicas, análise normativa, capacitação institucional e assessoramento técnico-legislativo, conforme legislação vigente. O valor mensal é de **R\$ 10.000,00 (dez mil)**, com vigência de 12 meses.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, §4º c/c art. 72, III, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

O artigo 53, da Lei nº 14.133 de 2021 preconiza que "ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação". Desse modo, cabe a esta Assessoria a análise jurídica da contratação, verificando a sua adequação às normativas legais, exarando, ao final, a sua opinião devidamente fundamentada, de acordo com os fatos e documentos entregues e constantes nos autos.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação. Assim, e por óbvio, esta Assessoria não poderia adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade sobre a necessidade e justificativa da despesa, ou mesmo nas especificações de caráter técnico, mercadológico, contábil e financeiro do objeto licitado, por constituírem elementos não rigorosamente jurídicos, dado que integram a competência estrita dos servidores ou autoridades que se manifestaram na fase preparatória da contratação direta em comento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas



Câmara Municipal de Biritinga Estado da Bahia



Processo: 20627/e26 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, cumpre-nos ressaltar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste sentido, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Assim, o gestor público é livre na sua condução de sua conveniência e/ou oportunidade administrativa, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Órgão requisitante.

Feitas essas considerações preliminares, levaremos em consideração os documentos acostados ao processo em análise, os quais se iniciam no documento de formalização da demanda da unidade requisitante e encerram, até o presente momento, na solicitação de parecer jurídico sobre o processo administrativo de contratação direta, como um todo. Passemos à análise propriamente dita.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Inexigibilidade (Art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21)

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, devendo atuar de acordo com os princípios previstos na Constituição Federal Brasileira, conforme exposto em seu Art. 37.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



Câmara Municipal de Biritinga Estado da Bahia



Processo: 20627e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Câmara Municipal de Biritinga-Bahia, atua com observância aos Princípios Constitucionais expostos acima, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos, bem como aos princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infralegal. Sendo assim, a Licitação transcende o conceito de certame obrigatório, tendo sido alçada à condição de princípio da Administração Pública.

A exemplo, esclarece a doutrinadora Maria Sílvia Zanella di Pietro: *"... a própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público"*.

No entanto, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que **não seria possível a realização de licitação**, autorizando a Administração Pública a celebrar **contratações diretas** sem a concretização de certame licitatório. Sendo assim, a licitação, muito embora seja um dever, só é aplicada quando a situação fática possibilitar a sua realização.

Neste sentido, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especifica algumas exceções à regra de licitar, em que a **licitação é inexistível**; cuja hipóteses estão **exemplificativamente** previstas no art. 74 do novo diploma licitatório. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a **impossibilidade de competição entre os interessados**.



Câmara Municipal de Biritinga Estado da Bahia



Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

A Nova Lei de Licitações trouxe, assim, os requisitos necessários para a contratação **por inexigibilidade de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual**.

Nesta seara, vejamos o **artigo 74, III, "e" da Lei nº. 14.133/21 c/c art. 6º, XVIII, "e" do mesmo diploma**.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Pela leitura supra, verifica-se que, o legislador fez uma lista **exemplificativa** de situações que podem caracterizar essa **ausência de competição** mencionada no caput, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação, qual seja: a própria concorrência; posto que não se pode estabelecer critérios objetivos de escolha; levando, conseqüentemente, à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área. No § 3º do artigo mencionado, consigna-se como a Administração pode comprovar essa **notoriedade**. Vejamos:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O jurista Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, explicou:

Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de Curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.

Já os **serviços técnicos profissionais especializados** [...] são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa



Câmara Municipal de Biritinga Estado da Bahia



Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca6986

científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra "Contratação Direta sem licitação" ensina os **requisitos referentes à inviabilidade de competição** com base no art. 74, III, "c" da Lei n. 14.133/21:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso, se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- a.1) que se trate de **serviço técnico** integrante da lista do inciso III, desse artigo;
- a.2) que o serviço **não seja de publicidade ou divulgação**;
- a.3) que **não seja permitida a subcontratação do objeto**.

b) referentes ao contratado:

- b.1) que o **profissional detenha a habilitação pertinente ao objeto do contrato**;
- b.2) que o profissional ou empresa possua **especialização na realização do objeto pretendido**;
- b.3) que a **especialização seja notória**, nos termos conceituados pela própria lei, no § 3º do art. 74.

É importante elucidar que a nova lei de licitações **suprimiu a necessidade de singularidade do objeto** na hipótese do art. 74, III, "c", indo de encontro ao que já determinava a Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 – que altera o Estatuto da Advocacia, **ao consubstanciar que os serviços profissionais de advocacia são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.**

É o que se verifica do art. 1º, abaixo transcrito:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Jorge Ulisses Jacoby em sua obra "Contratação Direta" explica o seguinte:

(...) a exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no



Câmara Municipal de Biritinga Estado da Bahia



Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bcabie2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

mundo, para uma discussão de **confiar** que uma empresa ou um profissional **é o mais adequado para execução do serviço**. Assim, é razoável, nos termos da lei posta, que a motivação revele a qualidade da decisão: por que foi escolhido aquele determinado profissional; o que levou o gestor a confiar que esse determinado profissional era 'o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', reconhecendo uma melhor flexibilização da norma.

A notória especialização não requer o caráter de exclusividade. Assim, a existência de uma pluralidade de profissionais aptos à satisfação do objeto, frise-se, não descaracteriza a inexigibilidade, tampouco retira a carga de subjetividade relativa à execução do objeto: cada profissional ou empresa o executaria de uma forma, mediante a aplicação de seus conhecimentos, critérios, técnicas e táticas. Daí porque existe um critério de confiabilidade da escolha da empresa ou profissional notório a satisfazer a necessidade administrativa. Logo, embora existam outros escritórios jurídicos para o objeto pretendido, a competição entre eles encontraria entraves práticos, estratégicos e legais.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por meio de sua Assessoria Jurídica, no Parecer nº 00843-22, ratifica os requisitos necessários para uma inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de assessorias e consultorias jurídicas. Vejamos:

(...) Se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar **por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta.**

Nesta situação, a Administração não possui meios de **eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo**, mediante o critério da técnica e preço, por exemplo, para a escolha do contratado.

Veja-se que são as **características técnicas do executor**, traduzidas nos critérios elencados na lei (desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades) **que justificam as razões da escolha do notório especialista em detrimento de outros profissionais disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre os interessados.**

Atente-se que o **requisito da notória especialização** exigido na Lei não é a especialização comum, mas a **especialização notória**, ou



Câmara Municipal de Biritinga Estado da Bahia



Processo: 20627e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação. Tal requisito encontra-se configurado nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, referindo-se à sua maior habilitação em executar o objeto do contrato.

Pela leitura supra demonstrou-se os requisitos específicos, vejamos, desse modo, os requisitos gerais para a contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, **nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

No tocante à **justificativa de preços** para esse tipo de contratação, o art. 23, §4º da Lei 14.133/2021 consigna-se que para elaboração do custo estimado, deverá ser apresentado pelo próprio contratado seus valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos § 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá **comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo**

Bem como justificou-se o preço do contrato em epígrafe por meio dos preços praticados no mercado por advogados, regulamentados por Resolução normativa n. 05/2014, oriunda da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, através de Tabela de Honorários Advocátcios no Estado da Bahia, haja vista a parte final do art. 23, § 4º que fala **“ou por outro meio idôneo”**.

II.2- DA MINUTA DO CONTRATO

No que tange à minuta do contrato e o que impõe os preceitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;



Câmara Municipal de Biritinga Estado da Bahia



Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69886

- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculada à Inexigibilidade nº 005/2026 entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei nº 14.133/21 foram respeitados, havendo o atendimento aos preceitos legais. Ademais fora utilizada **minuta de contrato padronizada**, em atendimento ao art. 19, IV da Lei n. 14.133/21.

II.3- DA PUBLICIDADE.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do **intelo teor do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas** (como condição de eficácia) e a publicação de forma complementar do **extrato do contrato no Diário**



Câmara Municipal de Biritinga Estado da Bahia



Processo: 20627e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

Oficial do Município e sítio da Internet da Prefeitura, conforme determinam os art. 72, parágrafo único, art. 94, I c/c art. 175, todos da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet).

II.4- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

É fundamental explicar que, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e a respectiva celebração do contrato por meio da inexigibilidade de licitação.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para celebração do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Neste sentido, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, notadamente a inexigibilidade de licitação, conforme determina o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Assim vejamos:



Câmara Municipal de Biritinga Estado da Bahia



Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- 1) DFD - Documento de Formalização de Demanda elaborado pela área demandante, com a justificativa da necessidade administrativa e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.
- 2) Proposta comercial vigente e documentos que a instruírem.
- 3) Despacho com a justificativa para dispensa de estudo técnico preliminar e análise de riscos, conforme art. 72, I da Lei nº 14.133/21.
- 4) Despacho de autorização da autoridade competente autorizando a abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 34/2025.
- 5) Estimativa da despesa, conforme o art. 23 § 4º, que tomou como base para a justificativa de preços, contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. Bem como justificou o preço por outro meio idôneo, qual seja: por meio dos preços praticados no mercado por advogados, regulamentados por Resolução normativa n. 05/2014, oriunda da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Bahia, através de Tabela de Honorários Advocatícios no Estado da Bahia.
- 6) Termo de Referência com os elementos legais exigidos e razão da escolha do escritório contratado, conforme descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º.
- 7) Documentos de qualificação técnica e econômica do escritório contratado.
- 8) Regularidade fiscal, social e trabalhista do escritório contratado.
- 9) Notoriedade do escritório jurídico contratado.
- 10) Declaração por parte da contratada, quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88.
- 11) Previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa com a existência de recursos financeiros.
- 12) Minuta do contrato padronizado em atendimento ao art. 19, IV da Lei n. 14.133/21.



Câmara Municipal de Biritinga Estado da Bahia



Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4ddc69f86

- 13) Parecer jurídico (este que subscreve-se) e parecer técnico (se for o caso).
- 14) Publicação do ato de autorização da inexigibilidade de contratação ou extrato do contrato nº 31/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da Câmara Municipal de Biritinga-BA.

Nesta senda, vislumbra-se da documentação colacionada acima, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade da contratação direta para Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídicas nas áreas Parlamentar e Legislativa, compreendendo a análise, elaboração, revisão e acompanhamento de Proposições Legislativas; orientação quanto aos procedimentos e normas do processo legislativo; suporte na interpretação e aplicação da legislação municipal, estadual e federal e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores; emissão de pareceres opinativos; acompanhamento das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal; bem como apoio jurídico contínuo às atividades parlamentares/legislativas dos gabinetes dos 11 (onze) vereadores da Câmara de Biritinga/BA, visando ao pleno desempenho das funções legislativas, fiscalizatórias e institucionais do Poder Legislativo Municipal; e ainda a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídicas na área de Direito Público Constitucional correlata; sempre que previamente demandado., através de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025, com base no art. 74, III, "c" da Lei n. 14.133/21.

I- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **LEGALIDADE** do processo de contratação direta, Inexigibilidade nº 005/2026, para a contratação da consultoria **ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, fundamentada no art. 74, III, "e" da Lei nº. 14.133/2021, desde que reste devidamente comprovado que o escritório jurídico contratado (**ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**), detém notória especialização, através dos documentos anexados ao processo, devendo os mesmos guardarem a pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado, uma vez que não se atenderia ao interesse público motivador da avença, se o exame da casuística revelasse que o contratado não reúne os requisitos imprescindíveis para assegurar o atendimento eficiente da demanda.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, este setor jurídico opina pela **CONFORMIDADE LEGAL** do procedimento de contratação direta da sociedade **ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, por estar o objeto e a fundamentação em estrita harmonia com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ressaltando a necessidade de apreciação do requisito de notoriedade através da análise da pertinência temática entre a notória especialização da empresa com o objeto a ser contratado.



Câmara Municipal de Biritinga Estado da Bahia



Recomenda-se a publicação do ato de inexigibilidade no Diário Oficial do Município e no PNCP para cumprimento do prazo de eficácia.

É o parecer.

Biritinga - BA, 05 de fevereiro de 2026.

RENATA SOUZA SILVA MOTA
OAB-BA 52.872

Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4ddc69f86



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Biritinga

000000



Processo: 20627/e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei 14.133/21, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA, abrangendo a orientação jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, suporte na formulação de políticas públicas, análise normativa, capacitação institucional e assessoramento técnico-legislativo, conforme legislação vigente.**

Favorecido: **ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: 58.375.408/0001-28

Prazo de Execução: **11 (onze) meses.**
Vigência: **05/02/2026 até 31/12/2026.**

Valor Total: **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

Fundamento Legal: art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 5/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Biritinga- Ba, 05 de fevereiro de 2026.


Jaziel de Carvalho sena
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Biritinga

PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026

CONTRATO E EXTRATO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA
(Processo Administrativo nº 11/2026)

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA e a Empresa ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATO Nº 12/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 63.102.321/001-17, localizada na Rua Aracy, nº S/N, Bairro Centro, Biritinga, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Presidente o Sr. **JAZIEL DE CARVAHO SENA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1123***976 SSP/BA, inscrita no CNPF/MF sob o nº 800.***.445-**, residente na Rua Pataiba, nº 317, Bairro centro, Biritinga - BA, Estado da Bahia, CEP 48780-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 58.375.408/0001-28, sediado(a) na Rua Praça São José, Nº 43, Sala 2, Centro, Aporá-Ba, CEP 48.355-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ISLA LINS ARAÚJO**, brasileira, portador do CPF: 077.***.115-30, Sócia Proprietária, conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo Administrativo 11/2026, **INEXIGIBILIDADE nº 5/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, c e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA, abrangendo a orientação jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, suporte na formulação de políticas públicas, análise normativa, capacitação institucional e assessoramento técnico-legislativo, conforme legislação vigente, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Processo: 20627e26 - Doc. 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86



3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis antes do prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2026.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 01.01 Câmara Municipal de Biritinga



Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35

Fonte de Recurso: 00

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA



Processo: 20627e26 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86

iii) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

iv) **Multa:**

(1) **moratória de 2,00% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**

(2) **compensatória de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no obrigatória a publicação na internet em seus sítios oficiais, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITINGA



18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Biritinga - BA, 5 de fevereiro de 2026.

JAZIEL DE CARVALHO SENA
Presidente da Câmara Municipal de Biritinga
Contratante

ISLA LINS Assinado de forma
ARAUJO:077415115 digital por ISLA LINS
30 ARAUJO:07741511530

ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 58.375.408/0001-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Daiene Silva de Santo*

2-

Processo: 20627e26 - Doc: 11 - Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL DE CARVALHO SENA - 27/04/2026 09:22:23
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: bcabfe2b-d706-4e8f-b94e-4dcdfca69f86



EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BIRITINGA
CNPJ: 63.102.321/0001-17

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026
CONTRATO: 12/2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA, abrangendo a orientação jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, suporte na formulação de políticas públicas, análise normativa, capacitação institucional e assessoramento técnico-legislativo, conforme legislação vigente.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 05 de fevereiro de 2026
VIGÊNCIA: até dia 31 de dezembro de 2026
CONTRATADO: ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 58.375.408/0001-28

Valor Global: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
Valor Mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 AÇÃO: 2001
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00
FONTE: 00

Biritinga-BA, 05 de fevereiro de 2026.

JAZIEL DE CARVALHO SENA
Presidente da Câmara Municipal de Biritinga

00005

Inexigibilidade de Licitação

Nº 005/2026 - Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei 14.133/21, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA, abrangendo a orientação jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, suporte na formulação de políticas públicas, análise normativa, capacitação institucional e assessoramento técnico-legislativo, conforme legislação vigente.**

Favorecido: **ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **58.375.408/0001-28**

Prazo de Execução: **11 (onze) meses.**
Vigência: **05/02/2026 até 31/12/2026.**

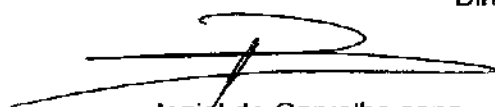
Valor Total: **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

Fundamento Legal: **art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei 14.133/21.**

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 5/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Biritinga- Ba, 05 de fevereiro de 2026.


Jaziel de Carvalho sena
Presidente da Câmara Municipal



Nº 012/2026 - Contrato

00096

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BIRITINGA
CNPJ: 63.102.321/0001-17

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 5/2026
CONTRATO: 12/2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio institucional à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Biritinga/BA, abrangendo a orientação jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, suporte na formulação de políticas públicas, análise normativa, capacitação institucional e assessoramento técnico-legislativo, conforme legislação vigente.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 05 de fevereiro de 2026
VIGÊNCIA: até dia 31 de dezembro de 2026
CONTRATADO: ISLA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 58.375.408/0001-28

Valor Global: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
Valor Mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 AÇÃO: 2001
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00
FONTE: 00

Biritinga-BA, 05 de fevereiro de 2026.

JAZIEL DE CARVALHO SENA
Presidente da Câmara Municipal de Biritinga